

## RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Tocantins**, por intermédio da Coordenação do CAOPIJ- Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, no uso das atribuições conferidas pelo Ato nº46/2014, e ainda,

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.696, de 2012, alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer que, no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros o conselho tutelar;

**Considerando** que, nos termos dispostos na referida Lei, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em todo o Brasil deverá ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cuja duração do mandato foi ampliada para 04 (quatro) anos, conforme previsto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Considerando** que é atribuição dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis, promover a mobilização da sociedade em torno da causa da infância e juventude (inciso VII, do art. 88, da Lei nº 8.069/90), por meio da divulgação de informações junto à mídia, como é o caso do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar;

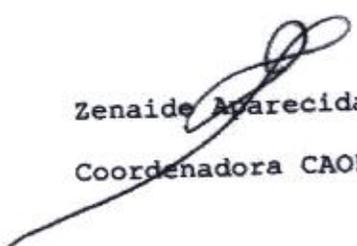
### RESOLVE RECOMENDAR.

- Zenilda Aparecida da Silva  
Promotora de Justiça*
- 1) AO **CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO TOCANTINS**, que, com suporte técnico do órgão da administração ao qual estiver vinculado, crie **Grupo de Trabalho destinado a auxiliar os Conselhos Municipais na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar**, conforme previsto no § 1º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - 2) O referido Grupo de Trabalho destinado a auxiliar os Conselhos

Municipais na organização e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá contar com a colaboração de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, das Associações de Conselheiros Tutelares, do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros órgãos e entidades da sociedade civil;

- 3) Criada e definida a composição do referido Grupo de Trabalho, deverá este realizar, dentre outras ações, gestões junto ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para facilitar a utilização das urnas eletrônicas no estado, assim como o fornecimento da listagem dos eleitores para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4) Os contatos do Grupo de Trabalho constituído no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser disponibilizados por meio de correspondência eletrônica a todos os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 5) Seja providenciada, ampla divulgação do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- 6) **À SECRETARIA DA DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL ESTADO DO TOCANTINS**, que adote todas as providências necessárias afim de fornecer suporte técnico para a criação do Grupo de Trabalho supramencionado.

Palmas, 27 de abril de 2015.

  
Zenaide Aparecida da Silva  
Coordenadora CAOPIJ